



**Prefeitura de
SOROCABA**

RESOLUÇÃO N° 01/2024

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 12.939/2023 que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE a fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI), no âmbito do SAAE)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições:

Considerando, a Lei Municipal nº 12.939, de 20 de Dezembro de 2023, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba a fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município, em especial o disposto no artigo 9º, da referida Lei;

Considerando, a necessidade de ampliar os índices de coleta e destinação do esgoto doméstico no município, em especial ao atendimento aos cidadãos de baixa renda, afim de atender a Legislação Federal nº 14.026/2020 que institui o “Novo Marco Legal do Saneamento Básico”, no país.

RESOLVE:

Artigo 1º - O projeto de fornecimento, instalação e manutenção da Unidade Sanitária Individual (USI) pelo SAAE Sorocaba fica nomeclado como **“Programa Saneamento para Todos”**.

Artigo 2º - A adesão ao referido Programa deverá ser formalizado mediante atendimento presencial, nos locais e postos de atendimento indicados e divulgados pelo SAAE através do preenchimento de formulário próprio, anexando toda documentação necessária.

§ 1º Considera-se solicitante para fins desta Resolução o proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel.

§ 2º Fica condicionado o acesso ao imóvel para a instalação, inspeção, limpeza e manutenção na Unidade Sanitária Individual (USI), em caso de impedimento do acesso os serviços do SAAE Sorocaba poderão ser suspensos.

§ 3º As Unidades Sanitárias Individuais (USI) serão adotadas desde que econômica e tecnicamente viáveis e dependendo das condições orçamentárias e financeiras do SAAE Sorocaba, havendo demanda maior que a disponibilidade orçamentária, a Autarquia poderá realizar sorteio para a priorização da instalação da USI.



Artigo 3º - Quando tecnicamente necessário e viável poderá ser dimensionado um sistema de tratamento de efluentes domésticos ou sistema elevatório coletivo, que atendam mais de um imóvel simultaneamente.

§ 1º A Unidade Sanitárias Individuais (USI) seguirão os padrões estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Após a instalação da USI, deverão ser adotados os procedimentos para os registros das informações aos índices de cobertura da coleta e destinação do esgoto no município.

Artigo 4º – O Programa atenderá as categorias Residencial e Residencial Social, excluem-se as Categorias Comercial e Industrial.

Parágrafo único - Fica permitida a regularização de fossas sépticas já existentes após análise técnica do SAAE Sorocaba.

Artigo 5º - O valor para a instalação da USI deverá ser fixados na Tabela 1, do Anexo II “VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS” do SAAE Sorocaba e terá como base o projeto de Fossa Séptica padrão SAAE, que para o exercício de 2024 será de R\$ 5.451,55 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), respeitando os subsídios fixados pela Lei nº 12.939/2023, conforme o percentual:

I – integralmente, para as famílias que comprovem renda mensal familiar até três salários mínimos e inscritos no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal.

II – em 50% (cinquenta por cento) para as famílias que comprovem renda mensal familiar entre três e cinco salários mínimos e inscritos no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal.

III – sem subsídio para as demais faixas de renda mensal familiar.

§ 1º Os custos e os valores remanescentes poderão ser parcelados seguindo os mesmos critérios previstos no Artigo 5º, da Lei nº 12.891/2023 em número máximo de 120 (cento e vinte) parcelas.

§ 2º Em caso de parcelamento dos valores, a cobrança das parcelas será realizada nas faturas mensais de consumo, tendo em vista pertencer a infraestrutura do imóvel, e não será permitida a modalidade de pagamento em guias separadas. Os saldos remanescentes até a quitação integral do parcelamento ficarão vinculados ao Cadastro da Unidade do Imóvel.

§ 3º Após a implantação, o custo da manutenção dos serviços seguirá os valores das Tarifas de Esgoto das categorias Residencial e Residencial Social, respeitando os dispositivos e descontos da Tarifa Social quando couber.

Artigo 6º - Os novos pedidos de ligação de água onde não houverem redes coletoras de esgoto ou se existente, haja impedimento técnico para a ligação, o solicitante deverá requerer a adesão a este Programa num prazo máximo de 90 (noventa) dias.



Parágrafo único - As ligações de água já existentes onde não há redes coletoras de esgoto ou se existente, haja impedimento técnico para a ligação, deverão obrigatoriamente aderir ao programa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

Artigo 7º - As demais instalações e adequações internas necessárias dentro das residências e moradias são de inteira responsabilidade do solicitante.

Artigo 8º - Em consonância com o Artigo 6º da Lei 12.939/2023 o particular poderá implementar de forma independente o sistema de tratamento individual de tratamento de efluentes domésticos, desde que atenda às normas técnicas aplicáveis e obtenha a aprovação dos órgãos competentes, entretanto não lhe gerará direito à reembolso dos valores da instalação em função desta lei. Contudo o SAAE Sorocaba poderá fazer a cobrança pelos serviços de inspeção, limpeza e manutenção do sistema vinculado a matrícula de ligação de água.

Artigo 9º - Os casos omissos e de dúvida desta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 12 de março de 2024.

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba